

SÚMULA 17

“A decisão que declara a inconstitucionalidade de uma norma porque nula ex tunc, alcança todos os atributos que uma lei constitucional seria capaz de congrega, inclusive torna ineficaz a cláusula expressa ou implícita de revogação da disposição aparentemente substituída, mantendo vigente, como se alteração não tivesse havido, a legislação anterior, à qual se confere efeitos repristinatórios.”

Publicação: DJE nº 116/ 18.12.2006/ Pág. 01

Referência:

Pedido de Uniformização de Jurisprudência em Apelação Cível n. 2005.030499-6,
Suscitantes: suscitantes Márcia Terezinha Coelho Knabben e outros.

Florianópolis, dez de maio de dois mil e seis.

Presidente c/ voto vencido: Des. Francisco Oliveira Filho, Relator Designado: César Abreu
Votos vencidos: Des. Luiz César Medeiros; Des. Orli de Ataíde Rodrigues e Des. Cid Goulart.